



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS CONTRATOS 20190184, 20190185 E 2019186.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II DA LEI 8.666/93.

Versa o presente sobre termo aditivo dos Contratos de nº 20190184, 20190185 e 2019186 e sua cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA.

Em 01 de agosto de 2019, foi celebrado pela Secretaria Municipal de Educação e empresas, contratos Administrativos de nº 20190184, 20190185 e 2019186, provenientes do processo licitatório Pregão Presencial nº 014/2019-PMI-SEMED-PP, que tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de serviços de Transporte Escolar, Destinados aos alunos da rede pública de ensino, visando suprir as necessidades precípuas do Município de Irituia.

Os contratos em epígrafe em sua Cláusula Terceira previam o prazo de execução da Prestação dos serviços em 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o que declina a Lei; ocorre que a necessidade da administração municipal, através da secretaria Municipal de Educação-SEMED, em sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cuja distancia e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita prorrogar os referidos contratos para não causar descontinuidade do serviço de Transporte Escolar.

Considerando que no dia 12 de maio de 2020, esta secretaria enviou à Comissão Permanente de Licitação Ofício de nº 043/2020-SEMED, cujo o teor é a Prorrogação de vigência dos Contratos mencionados acima;

Considerando que o término da vigência dos contratos está prevista para o dia 31/05/2020;

Considerando a necessária continuidade dos serviços, especialmente por se tratarem de serviços contínuos essenciais;

Considerando a adesão do município junto a Secretaria de Estado de Educação ao PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar, reafirmando o compromisso em participar do referido programa;

Considerando Parecer Jurídico favorável datado de 20 de maio de 2020;

O Termo Aditivo encontra respaldo no que declina o Art. 57, II da Lei 8.666/93, conforme transcrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUÍIA
CNPJ: 05.193.123/0001-00

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses;”

Constatados os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento dos contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

Face o exposto, e considerando os motivos de fato e direito elencados vemos necessária e conveniente a celebração do primeiro aditivo aos Contratos nº 20190184 com a empresa M M E CRISTO REI TRANSPORTE – ME; Contrato nº 20190185 com a empresa C S LIMA COM. E SERVIÇOS LTDA-ME e Contrato 20190186 com a empresa EDNALDO J. DE S. AMARAL-ME, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Irituia – PA, 21 de maio de 2020.

DARCILENE SANTOS PEREIRA
Secretária Municipal de Educação